



CONTRATO Nº 317/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.018673
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA WEMERSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA SANTOS - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", CEP: 77.410-970, Gurupi - TO, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0391 de 01/04/2019, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63) 3301-4356, Gurupi - TO;
- b) **CONTRATADA: WEMERSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.848.744/0001-17, com sede na Avenida Progresso, nº 405, Centro, CEP: 77.480-000, Alvorada/TO, telefone: (63) 9.8476-2250, e-mail: santafe-mei@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José Luiz de Carvalho Riela Junior**, brasileiro, solteiro, Assessor em Licitações, portador do RG nº 6093947304 SJS/RS e do CPF nº 028.867.281-01, residente e domiciliado na rua Joaquim B. Oliveira, nº 1357, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-010, telefone: (63) 9.8401-7333, e-mail: joseluiz.licitante.to@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 034/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 14/08/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.002556**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 738 de 01.08.2017, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 034/2019

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

2.2. Objeto deste Contrato

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

- 2.3.1. As especificações e quantitativos do objeto deste contrato estão elencadas na tabela, devendo ser observado que o **metro corresponde a unidade do objeto, no que couber:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	44974	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO.	M ²	19.310,00	R\$ 2,21	R\$ 42.675,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DOS SERVIÇOS, DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL, DO FISCAL, DA GARANTIA DO OBJETO

4.1.1. Do prazo de execução do objeto

4.1.1. Os serviços quando solicitados pelo Órgão Solicitante, deverão ser prestados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da solicitação dos serviços, salvo em condições emergenciais nas quais deverão ser realizado de imediato, dentro do horário de expediente, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, obedecendo as especificações exigidas neste contrato.

4.2. Dos serviços de desratização

4.2.1. A Fornecedora/Detentora deverá efetuar os serviços de desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual (abaixo discriminado) - compreendendo: (áreas de escritórios, de circulação, das copas, dos banheiros/sanitários, ralos, depósitos, cozinha, refeitórios, e internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

4.2.2. Venenos usados para Desratização:

- ✓ RATICIDA GRANULADO KELLMAT FLOCOUMAFEN;
- ✓ RATICIDA RATOKILL GRÃOS ESPECIAIS;
- ✓ RATICIDA RATOKILL ISCA BLOCO PARAFINADO;
- ✓ KELLMAT PÓ.

4.3. Certificado ou Comprovante de Execução do serviço

4.3.1. Após a execução do serviço, a empresa obrigatoriamente deverá emitir certificado ou comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as porções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente

4.4. Da solicitação do serviço

4.4.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

4.4.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador, podendo o Município promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.4.3. O serviço será requerido pelo Órgão Solicitante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4.4. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- I. **Provisoriamente**, no ato da execução do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. O serviço deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- II. **Definitivamente**, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.4.5. Constatadas irregularidades no serviço executado, o Órgão Solicitante poderá:

4.4.5.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua reparação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.5.2. Na hipótese de reparação, a Fornecedora/Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.4.6. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Fornecedora/Detentora de fornecer os serviços de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão Solicitante venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de reparação a expensas da Fornecedora/Detentora.

4.4.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora/Detentora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.4.8. A Fornecedora/Detentora deverá executar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para execução do objeto.



4.4.9. A Fornecedora deverá apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto do Órgão Gerenciador.

4.5. Do local de execução do objeto e servidor responsável pelo seu recebimento

4.5.1. O objeto solicitado pelo Órgão Gerenciador deverá ser executado no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.5.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos serviços executados em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.5.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.5.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.5.5. Dos locais de execução do órgão gerenciador e responsável pelo recebimento:

4.5.5.1. Fica como o responsável pela fiscalização da prestação e recebimento do objeto o servidor o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos, Cargo: Coordenador I**, e responsável pelo acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais fica como responsável a **Sr.ª Norma Célia Cristaldo Sélis, Cargo: Coordenador I, telefone: (63) 3301-4350 ou (63) 3301-4360, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br**

4.5.5.2. Os locais para execução do objeto referente à solicitação emitida pela Secretaria serão aqueles elencados abaixo. E serão informados à Fornecedora, por responsável competente da Secretaria com antecedência, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.

- a) **Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira:** Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi. Telefone: (63) 9976-5669/ 9995-2689. e-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br. **Área 1.007,08 m².**
- b) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão:** R PMG 58 Rua 124, eq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962, e-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br. **Área 747,97 m².**
- c) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras:** Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 - S/nº. Telefone: (63) 3351-1341, e-mail da escola: esc.almeidaveras@gurupi.to.gov.br. **Área 1.281,47 m².**
- d) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa:** Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, e-mail da escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br. **Área 1.495,38 m².**
- e) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim:** Rua 110 nº 435 - Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/ 3313-3407, e-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br. **Área 976,27 m².**
- f) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães:** Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, e-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br. **Área 1.756,67 m².**
- g) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho:** Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial -II, e-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br. **Área 498,33 m².**
- h) **Escola Municipal Gilberto Rezende Rocha Filho:** Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso. Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, e-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br. **Área 1.431,25 m².**
- i) **Escola Municipal José Pereira da Cruz :** Rua Córsega s/nº. - Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035, e-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br. **Área 1.289,15 m².**
- j) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira:** Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, e-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br. **Área 1.628,59 m².**
- k) **Escola Municipal Odair Lúcio:** Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, e-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com. **Área 1.891,32 m².**
- l) **Escola Municipal Orlando Pereira da Mota:** Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, e-mail da escola: esc.orlandopereira@gurupi.to.gov.br. **Área 788,00 m².**
- m) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares:** Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839, e-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br. **Área 1.315,56 m².**
- n) **Escola Municipal Prof.ª Ilsa Borges Vieira:** Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, e-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br. **Área 1.535,75 m².**
- o) **Escola Municipal Valnir Souza Soares :** Rua 29, Qd. G - St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839, e-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br. **Área 803,61 m².**
- p) **Escola Municipal Vila Nova:** Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº - St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710, e-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br. **Área 863,99 m².**

4.6. Da Garantia

4.6.1. Os serviços realizados deverão ter a **garantia mínima de 03 (três) meses**, ficando a Fornecedora/Detentora responsável por adotar as medidas corretivas, caso seja necessário, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** após a notificação emitida pelo Órgão Gerenciador.



4.6.2. O serviço deverá ser previamente agendado junto ao Órgão Gerenciador ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da Fornecedora/ Detentora.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão solicitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.675,10 (quarenta e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:
Atividade: **Manutenção do Ensino Fundamental I e II** - Dotação: **14.1406.12.361.1244.2401** – Elemento da despesa: **339039** - Fonte de Recurso: **0020**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **21 (vinte e um) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1. . Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;



- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1. Para os fins do **item 9.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Órgão Gerenciador.

9.6. A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de desratização necessário à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- b) Executar os serviços no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da solicitação do serviço, salvo em condições emergenciais nas quais deverá ser realizado de imediato;
- c) Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas no Termo de Referência;
- d) Empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Secretaria avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana;
- e) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da empresa fornecedora, com os dados do empregado.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- g) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- h) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Gestor ou a servidores da ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- i) Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada ao Gestor, com **antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas** do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a licitante vencedora deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria;
- k) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos.
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do Órgão, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, atendendo de imediato as reclamações;
- n) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Secretaria, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o Órgão. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da Secretaria;
- o) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- p) Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pela Secretaria;
- q) Correrá por parte da Fornecedora/Detentora todas as despesas como: passagens, transporte, frete, encargos sociais e demais fixadas em Lei;
- r) Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- s) A Fornecedora deverá fornecer a Secretaria, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- t) Comunicar a Secretaria da modificação de endereço ou qualquer informação que impossibilite o contato, sob pena de considerar-se inteirada de eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/Contrato.
- u) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- v) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ARP, assumidas com o Órgão, observadas as condições nela estabelecidas;
- w) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originar a ARP bem como as obrigações assumidas nela;
- x) Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante;
- y) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;



- e) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO


- 13.1 Fica como o responsável pela fiscalização da prestação e recebimento do objeto o servidor o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos, Cargo: Coordenador I**, e responsável pelo acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais fica como responsável a **Sr.ª Norma Célia Cristaldo Sélis, Cargo: Coordenador I, telefone: (63) 3301-4350 ou (63) 3301-4360, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste instrumento contratual atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o órgão gerenciador.
- 13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na execução do serviço.
- 13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.
- 13.5. A Fiscalização exercida por interesse do pelo Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissão, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 034/2019 e Processo Licitatório nº 2019.002556.**
- 14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


WEMERSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
SANTOS - ME
José Luiz de Carvalho Riela Junior
CONTRATADA

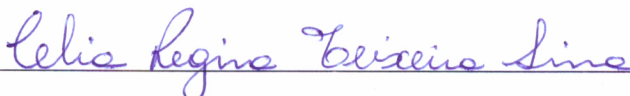
Testemunhas:

1



CPF 821.998.091-53

2



CPF 641.024.401-00

EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Pregão Presencial nº 034/2019. Ata de Registro de Preços nº 042/2019. Processo Licitatório nº 2019002556. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77, Vigência dos Contratos: 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 10/12/2019.

CONTRATADA: HADE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização. CONTRATO Nº 313/2019. Processo administrativo nº 2019018661. Valor: R\$ 42.675,10 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

CONTRATO Nº 314/2019. Processo administrativo nº 2019018662. Valor: R\$ 11.388,13 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

CONTRATO Nº 315/2019. Processo administrativo nº 2019018660. Valor: R\$ 5.412,29 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos). CONTRATO Nº 316/2019. Processo administrativo nº 2019018659. Valor: R\$ 2.422,16 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

CONTRATADA: WEMERSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ nº 27.848.744/0001-17.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de desratização. CONTRATO Nº 317/2019. Processo administrativo nº 2019018673. Valor: R\$ 42.675,10 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

CONTRATO Nº 318/2019. Processo administrativo nº 2019018674. Valor: R\$ 11.388,13 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

CONTRATO Nº 319/2019. Processo administrativo nº 2019018671. Valor: R\$ 5.412,29 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos).

CONTRATO Nº 320/2019. Processo administrativo nº 2019018670. Valor: R\$ 2.422,16 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

CONTRATADA: KARAJÁS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 10.590.590/0001-03.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas.

CONTRATO Nº 321/2019. Processo administrativo nº 2019018658. Valor: R\$ 9.372,00 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019

Processo nº 2019017990. Partes: IPASGU - Instituto de Assistência dos Servidores Município de Gurupi-TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. OBJETO: Prestação de Serviço de publicações em Jornal Diário de grande circulação no Estado, de editais de licitações, extratos de contratos, retificações, dentre outros atos oficiais para suprir as necessidades do Instituto.

Rita Maria M. da S. Cavalcante
Presidente

ITAPIRATINS**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itapiratsins - TO, CNPJ: 37.425.683/0001-39, torna público que recebeu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para atividade de extração de cascalho para uso exclusivo em obras públicas Municipais, em local denominado Faixa de Domínio de Rodovia Municipal - Zona Rural, do Município de Itapiratsins - TO. Esse empreendimento se enquadra na Resolução COEMA N.º 07/2005.

LUZINÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 012/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de Dezembro de 2019, às 08h00 (Horário Local) a Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, tipo Menor Preço, em Regime de Preço Global, regida pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, nos termos do Edital e seus anexos objetivo a contratação de empresa para pavimentação com bloco sextavado (bloquete) e meio-fio. Informações nos telefones: (63) 3491-1253.

RAKSCEMBERG COSTA LUCAS
Presidente da CPL

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019**

O Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis -TO, por intermédio de seu pregoeiro comunica nova data de abertura do certame aos interessados, referente ao Pregão Presencial SRP nº 029/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGIOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS, em virtude de retificação no edital.

NOVA DATA DE ABERTURA: Dia 09 de janeiro de 2020

HORÁRIO: 14h00

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A abertura do certame será efetuada, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito Rua 07 de setembro, s/n, Bairro: Centro, Marianópolis -TO.

Gilberto Rocha de Souza
Pregoeiro

NATIVIDADE**CÂMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019, NATIVIDADE-TO, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

"Dispõe sobre Aprovação das Prestações de Contas do Executivo Municipal de Natividade, referente ao exercício financeiro de 2010 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, MARCEL ARAÚJO, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e EU, com base na Lei Orgânica do Município, PROMULGO o presente DECRETO,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 056/2012 - TCE/TO 2ª Câmara - Processo nº 03000/2011 - TCE/TO, ambos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, recomendando a APROVAÇÃO das Contas do Executivo Municipal de Natividade-TO, relativo ao exercício de 2010;

CONSIDERANDO o relatório contido no Processo em epígrafe, onde verifica-se obediência do Ex-Gestor ante as aplicações legais e constitucionais, como Saúde e Educação acima do percentual mínimo previsto na Constituição Federal do Brasil, cumprindo assim os princípios da administração, do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitiram parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2010, em consonância com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

DECRETA:

Artigo 1º Fica APROVADA a Prestação de Contas Consolidadas do Executivo Municipal de Natividade-TO, referente ao exercício de 2010, Processos nº 03000/2011 (exercício 2010), da Prefeitura Municipal de Natividade, cujo responsável é o Srº Joaquim Rodrigues Ferreira, prevalecendo o Parecer Prévio nº 056/2012/TCE/TO, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO, atendido todo o procedimento regimental desta Casa de Leis.

Artigo 2º Tome as devidas providências e baixas de mister, oficiando-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sobre o inteiro teor desta decisão bem como fazendo as devidas e necessárias anotações no livro de registro desta Casa de Leis.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

Ver. MARCEL ARAÚJO
Presidente da Câmara